



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer, após tramitação regimental, o que segue:

Exmº. Sr.
Lourenço Silva de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Exª. que seja enviada correspondência aos Deputados Estaduais dos partidos com representação nesta Casa, solicitando engajamento junto ao DAER/RS para normatizar Leis e Decreto para acessibilidade aos serviços (veículos e terminais rodoviários) do transporte coletivo intermunicipal, conforme documento em anexo.

Sala das Sessões,
Piratini, 17 de março de 2015.

MARCIAL LUCAS GUASTUCCI
VEREADOR DO PMDB

APROVADO
EM 17/03/2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 17/03/2015





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja enviada correspondência para:

Ilmº. Sr.
Ricardo Moreira Nunez
Diretor-Geral do DAER/RS
Av. Borges de Medeiros, 1555 - CEP 90110-150
Porto Alegre - RS

Venho através do presente requerer a V. S^a. sejam tomadas providências para que a frota do transporte coletivo intermunicipal do Rio Grande do Sul ofereça condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a acessibilidade nos serviços (veículos e terminais rodoviários) do referido transporte é competência atribuída ao DAER pela Legislação Federal.

É preciso que haja um avanço com relação à normatização técnica das Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, bem como do Decreto Federal 5.296/2004, para que assim possamos cobrar das empresas concessionárias medidas para atender solicitações como a que nos foi feita pela Sr^a. Patrícia Dutra Dutra (em anexo).

APROVADO
EM 17/03/2015

Presidente

Sala das Sessões,
Piratini, 17 de março de 2015.

MARCIAL LUCAS GUASTUCCI
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 17/03/2015



REQUERIMENTO

Sr. Vereador: Macega Marcial Lucas Guastucci

Autora: Patrícia Dutra de Dutra, brasileira, do lar, Carteira de Identidade nº 9064490601, inscrita no CPF sob nº 755.362.180-34, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 283, Centro, Piratini/RS, Cep: 96490-000

Assunto: Requer informações e providências sobre transporte intermunicipal adaptado para pessoas com deficiência física.

Como usuária do transporte intermunicipal que faz as linhas que ligam os municípios de Piratini para Pelotas, hoje feito pela empresa Expresso Embaixador, relato a falta de carros adaptados para atender pessoas com deficiência física.

É frequente passageiros cadeirantes nos pontos de parada dessa linha, no entanto, segundo as informações não existem ônibus adaptados para atender esses passageiros, obrigando os funcionários da empresa (motoristas e cobradores) e os próprios passageiros ajudarem no embarque do usuário deficiente físico.

Relato que além do transtorno que a situação gera, o deficiente físico corre riscos no embarque, transporte e desembarque, já que as condições não são ideais para atendê-lo.

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência Física, decretado pelo Congresso Nacional, “A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência”.

As regras de acessibilidade no transporte de passageiros foram estabelecidas pelo Decreto nº 5.296/2004, que lista critérios básicos para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e dá um prazo de dez anos para adaptação às normas. Conforme o Art. 31. “Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação. E complementado pelo Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são: I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual.

Também já existem normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que tratam do assunto.

Ante o exposto, atendidas as formalidades regimentais, diante das informações, **VENHO REQUERER** que através dos setores competentes, solicite ônibus adaptados para atender pessoas com deficiência física nas linhas intermunicipais Piratini-Pelotas.

É o Requerimento.

Piratini, 03 de novembro de 2014.

Patrícia Dutra de Dutra

